



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.947, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a oferecer 1 (uma) vaga de estágio de complementação educacional de nível superior e dá outras providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O PROJETO DE LEI CM N.º 002/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, E ELE SANCIONA E PÚBLICA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a oferecer 1 (uma) de estágio de complementação educacional a estudantes de cursos de educação de nível superior vinculado à estrutura do ensino público ou privado, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Fica fixada a remuneração de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o estagiário de curso superior.

Art. 3º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso que é compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

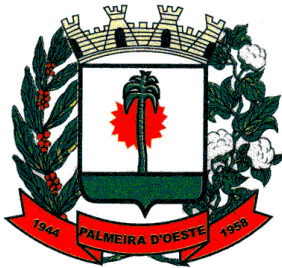
Art. 5º - A necessidade de serviços será definida em conjunto pelos agentes políticos do Poder Legislativo e servidores que compõe a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Haverá contratação de empresa especializada para realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio e dar o suporte necessário à execução da presente lei.

Art. 7º - Aos casos omissos nesta lei serão aplicadas as normas da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
08 DE FEVEREIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento